



TERMO DE REFERÊNCIA nº 02 /2026- Setor de Transportes- SA-ST

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa seguradora visando o fornecimento de seguro veicular facultativo, para 3 (três) veículos novos da frota oficial do TCE/RS, com cobertura total contra acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, Assistência 24 horas, atendimento na Rede Autorizada e cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais, danos corporais, morte, invalidez permanente e acidentes pessoais de passageiros, conforme quadro abaixo:

Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
Contratação de empresa seguradora visando o fornecimento de seguro veicular facultativo, para três (03) veículos novos da frota oficial do TCE/RS	Seguro veicular	mensal	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia de início efetivo da cobertura do seguro, ficando a contratada obrigada a entregar a apólice do seguro em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

1.2.1. O serviço caracteriza-se como continuado, por ser indispensável à proteção patrimonial e à garantia da continuidade das atividades institucionais, cuja interrupção pode expor a Administração a riscos operacionais e financeiros.

1.3. Informações relevantes para as seguradoras:

- Os veículos são destinados a atender às necessidades de transporte do TCE/RS, ficando estacionados em estacionamento coberto e fechado quando se encontram na Sede, protegidos e segurados por vigilância 24h de terceirizados contratados para a Segurança deste Tribunal.



- Os veículos são conduzidos por motoristas devidamente habilitados, com CNH em dia, havendo no efetivo deste Tribunal, tanto motoristas que são servidores públicos concursados quanto terceirizados, bem como servidores adidos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, com curso especializado de transporte de veículos de emergência (CETVE).
- Todos os veículos de tratam esta contratação possuem emplacamento Oficial, foram recentemente adquiridos, entregues no mês de fevereiro e possuem menos de 100 km rodados, estando estacionados/sem uso enquanto a contratação do seguro não é realizada.
- Será permitida vistoria nos veículos pelas empresas seguradoras interessadas, mediante agendamento com o Setor de Transportes pelo fone (51) 3214-9526.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro com cobertura total dos veículos da frota do TCE/RS justifica-se na necessidade de proteger o patrimônio público de perdas decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos ou furtos de veículos, de forma contínua, dentro do período estabelecido, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado, sendo que a necessidade de proteção do patrimônio e das pessoas envolvidas em seu uso, é permanente.

No cumprimento das atribuições deste Órgão são realizados constantes deslocamentos tanto na Capital como em viagens ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e fora dele, contribuindo para a execução de representações, inspeções, eventos, treinamentos, reuniões e visitas técnicas nas Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Órgãos Públicos, Faculdades e nos Serviços Regionais de Auditoria localizados nos Município de Caxias do Sul, Erechim, Frederico Westphalen, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento e Santo Ângelo.

Contratar uma empresa seguradora é vantajoso para a Instituição, haja vista o patrimônio ficar resguardado, bem como, em caso de sinistro ou indenizações por danos ou por responsabilidade civil a Seguradora fica obrigada a cobrir as despesas.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na **contratação de serviço continuado de seguro veicular** para 3 (três) veículos novos da frota oficial do Tribunal, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial dos veículos e mitigar riscos decorrentes de sinistros, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

3.2. A solução abrange a emissão de apólices de seguro automotivo para os veículos, contemplando cobertura securitária contra, no mínimo, os seguintes eventos:

I – colisão;

II – incêndio;

III – roubo e furto;

IV – danos materiais e corporais a terceiros;

V – demais coberturas acessórias, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.3. Integram a solução, ainda:

I – a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro e demais atendimentos emergenciais;

II – a disponibilização de rede credenciada para atendimento em todo o território nacional;

III – a regulação e liquidação de sinistros, com pagamento de indenizações ou realização de reparos;

IV – a gestão das apólices, incluindo endossos para inclusão, exclusão e substituição de veículos durante a vigência contratual.

3.4. A contratação deverá ser estruturada de modo a permitir a adequada cobertura de toda a frota, considerando suas características, utilização e riscos associados, assegurando economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.5. A solução não envolve o fornecimento de bens, consistindo exclusivamente na prestação de serviço continuado de natureza securitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de **serviço continuado de seguro veicular** para a frota oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Item	Veículo	Versão	Ano/Modelo	Placa	Valor (100% FIPE)
1	Jeep Commander	Overland 2.2 Diesel	2026/2026	TRB 3C79	R\$ 294.071,00
2	Jeep Commander	Overland 2.2 Diesel	2025/2026	TRB 3C80	R\$ 294.071,00
3	Volkswagen Virtus	Exclusive	2026/2026	TRC 0C86	R\$ 163.200,00

4.1.1. A contratada deverá ser **seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, devendo comprovar sua regularidade e aptidão para a execução do objeto.

4.1.2. As apólices deverão prever, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I – Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), com indenização integral baseada em 100% da Tabela FIPE;
- II – Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), abrangendo danos materiais e corporais a terceiros, com limites compatíveis com o risco e o padrão da frota institucional;
- III – Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- IV – Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e pane elétrica/mecânica.

4.1.3. A contratada deverá garantir atendimento em todo o território nacional, por meio de rede credenciada, assegurando suporte adequado aos veículos em circulação, inclusive fora do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá:

- I – Disponibilizar canais de atendimento ininterruptos para comunicação imediata;
- II – Promover a regulação do sinistro em prazo compatível com as normas do setor;



III – Assegurar a reparação do veículo em rede credenciada ou o pagamento de indenização, conforme o caso.

4.1.5. As apólices deverão contemplar franquias compatíveis com o perfil da frota e com as práticas de mercado, observando-se o equilíbrio entre custo e cobertura.

4.1.6. A contratação deverá prever a possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso, com ajuste proporcional do valor do prêmio.

4.1.7. A execução contratual deverá observar integralmente as normas expedidas pela SUSEP, bem como a legislação aplicável ao mercado de seguros.

4.2. Coberturas e Condições do Seguro

4.2.1. As apólices deverão prever, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:

I – Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), com indenização integral baseada em 100% da Tabela FIPE vigente, para o casco;

II – Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

III – Atendimento por meio de rede autorizada/credenciada;

IV – Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), contemplando:

a) danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) danos corporais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V – Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP), contemplando:

a) morte, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

b) invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

4.2.2. As coberturas acima estabelecidas justificam-se por critérios de padronização e isonomia, adotando-se os mesmos parâmetros definidos na apólice vigente de outros 11 (onze) veículos da frota deste Tribunal, conforme processo SEI nº 6096-0220/22-8.

4.3. Valor Segurado

4.3.1. Todos os veículos deverão ser segurados pelo valor de mercado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente, para o casco.



4.3.2. A adoção de cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE justifica-se pela necessidade de garantir a recomposição integral do patrimônio público em caso de sinistro com perda total, evitando prejuízos ao erário e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

4.4. Franquia

4.4.1. A franquia deverá ter valor MÁXIMO limitado ao percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do valor da tabela FIPE vigente (processo SEI 6096-0220/22-8), para cada veículo segurado, seguindo a regra estabelecida na apólice vigente dos demais veículos da frota deste Tribunal.

4.4.2. A definição do referido percentual justifica-se por critérios de padronização e isonomia, em consonância com a apólice vigente dos demais veículos da frota deste Tribunal, constituindo parâmetro compatível com o valor dos bens e com os custos potenciais de reparo.

Apesar dos valores de franquia no mercado apresentarem grande variação, sendo comum que apresentem valores que superam o percentual estipulado, é preciso lembrar que os pregões para seguro de veículos públicos costumam ter baixíssima pontuação de riscos, inclusive tendo este Tribunal, ocorrências muito baixas de sinistros no passado, o que sempre acarreta valores imensamente inferiores aos valores comumente praticados no mercado de cotações particulares, como bem se viu no processo mencionado no subitem 4.4.1.

Neste sentido, é preciso lembrar que os orçamentos prévios das pesquisas de preço, fornecidos pelas seguradoras, são uma estimativa genérica e conservadoras de balcão, sem compromisso ou expectativa de venda real ou execução imediata, o que difere em muito da situação da oferta de lances do pregão, onde a concorrência da fase de lances, sua dinâmica competitiva, bem como a certeza de venda efetiva de um contrato de baixo risco, afetam imensamente o preço final do seguro, e conseqüentemente, o valor das franquias atreladas. Desta feita, opta-se pela escolha de um percentual mais baixo, visto que além de ser mais vantajoso para a Administração, historicamente, nossas contratações comprovam a viabilidade e a vantajosidade dessa possibilidade, sem que afete o valor final alcançado.



4.5. Requisitos da Contratada

4.5.1. A contratada deverá ser seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo comprovar sua regularidade e aptidão para a execução do objeto.

4.5.2. A contratada deverá garantir atendimento em todo o território nacional, por meio de rede credenciada, assegurando suporte adequado aos veículos em circulação.

4.5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza securitária do serviço.

4.5.4. A execução contratual deverá observar integralmente as normas expedidas pela SUSEP, bem como a legislação aplicável ao mercado de seguros.

4.6. Sustentabilidade.

4.6.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis ao setor de seguros.

4.6.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais em suas operações, incluindo, sempre que possível:

I – a utilização de processos digitais para emissão de apólices, comunicações e gestão contratual, com vistas à redução do consumo de papel;

II – a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em decorrência de sua atividade;

III – a priorização de rede credenciada que observe normas ambientais e boas práticas de sustentabilidade.

4.6.3. Nos casos de reparação de veículos sinistrados, a contratada deverá assegurar que as oficinas e prestadores de serviço adotem práticas adequadas de gestão de resíduos, especialmente quanto ao descarte de peças, óleos, fluidos e demais materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.



4.6.4. Sempre que viável, a contratada deverá incentivar práticas de economia circular, como a utilização de peças recondiçionadas certificadas, desde que não comprometam a segurança, a qualidade e a garantia dos serviços prestados.

4.6.5. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, bem como coibir práticas discriminatórias em sua cadeia de prestação de serviços.

4.7. Exigência de amostra ou prova de conceito (Art. 41, inciso II, da Lei nº14.133. de 2021).

4.7.1. Não se aplica

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Necessidade de vistoria.

4.9.1. A vistoria não é obrigatória, mas será permitida nos veículos de que tratam essa contratação, pelas empresas seguradoras interessadas, mediante agendamento com o Setor de Transportes pelo fone (51) 3214-9526.

4.10. Garantia do serviço prestado

4.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de início efetivo da cobertura do seguro, nos termos do item 1.2.

5.1.1.1. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação da súmula contratual no Diário Oficial do Estado ou da data de recebimento do pedido;

5.1.2. A execução do serviço compreenderá, no mínimo:



-
- I – A cobertura securitária dos veículos constantes da Tabela 1 deste Termo de Referência;
 - II – A prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da vigência contratual;
 - III – A disponibilização de canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de serviços;
 - IV – A gestão das apólices, incluindo a emissão de endossos.

5.1.3. A inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual será formalizada por meio de endosso, mediante solicitação da Administração, com ajuste proporcional do valor do prêmio.

5.1.4. Em caso de sinistro, a execução do objeto deverá observar o seguinte fluxo mínimo:

- I – Comunicação do sinistro pela Administração à contratada, por meio dos canais disponibilizados;
- II – Registro e abertura do processo de regulação pela contratada;
- III – Realização de vistoria, quando necessária;
- IV – Autorização para reparo ou definição de indenização;
- V – Conclusão do processo com a efetiva reparação do veículo ou pagamento da indenização.

5.1.5. A contratada deverá iniciar o atendimento ao sinistro imediatamente após sua comunicação, garantindo:

- I – Atendimento inicial em até 2 (duas) horas, para casos que demandem assistência emergencial;
- II – Remoção do veículo (guincho), quando necessário, em prazo compatível com a localização e condições do evento;
- III – Encaminhamento do veículo à rede credenciada.

5.1.6. O prazo para regulação e conclusão do sinistro deverá observar as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo a contratada atuar com celeridade e eficiência na solução das demandas.

5.1.7. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, inclusive por meio eletrônico, para acompanhamento das apólices, sinistros e demais ocorrências relacionadas ao contrato.



5.1.8. A execução contratual deverá ser realizada de forma a não comprometer a continuidade das atividades institucionais do TCE-RS, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a eficiência e a tempestividade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Tribunal através de fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2. A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço prestado, observando todas as exigências do Termo de Referência, podendo exigir ajustes na apólice, compensações e emissão de endosso quando aplicáveis, quando a Contratada não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer ônus para o Tribunal e sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a *correção*.

6.5. Sanções administrativas.

6.5.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstas no edital/contrato/pedido. A seguradora poderá ser responsabilizada, estando sujeita à aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, dos regulamentos da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), aplicação de multas administrativas e judiciais, quando houver: demora excessiva e injustificada no cumprimento de prazos e obrigações, falta de suporte ou informação ao cliente, descumprimento das normas aplicáveis e do estabelecido na apólice.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Forma de medição

7.1.1. A medição será realizada com base na efetiva emissão da apólice, abrangendo integralmente os veículos e coberturas contratadas e, no curso da execução, pela verificação da manutenção da cobertura securitária e do cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O procedimento de pagamento e o prazo seguirão a Resolução 1033/2015 que estabelece a ordem cronológica de pagamentos e poderá constar pormenorizada no edita/contrato/pedido/documento informativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser informado pela SOF/SELC, via Central de Serviços, quando da realização da etapa de enquadramento legal desta contratação.

8.2. Exigências de habilitação



8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1. O fornecedor deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), atestando que a pessoa jurídica está devidamente autorizada e regular para operar no ramo de seguros no território nacional.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas

8.3.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço comum de seguro de veículos, estruturado e regulado para execução por sociedades seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da legislação de regência, circunstância incompatível com a natureza jurídica e o modelo operacional das cooperativas de trabalho.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofertem propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa.

9.2. A informação será publicizada após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada pela Supervisão de Orçamento e Finanças - SOF, via Central de Serviços, durante a fase de enquadramento orçamentário.

11. EQUIPE DE APOIO



11.1. Indicação de equipe de apoio (ideal 2 ou mais):

11.1.1. Luciano Coitinho Silveira OCE, matrícula nº 14115980, SA-ST

11.1.2. Valtemir Ferreira de Oliveira, Adido, matrícula nº 23413600 AS-ST.

11.2. Sugestão de fiscais e suplentes:

11.2.1. Luciano Coitinho Silveira OCE, matrícula nº 14115980-SA-ST.

11.2.2. Valtemir Ferreira de Oliveira, Adido, matrícula nº 23413600 AS-ST.

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

Luciano Coitinho Silveira

Dirigente do Setor de Transportes- TCE/RS.